

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 04/08/10
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 434/2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**Altera a Lei Municipal nº 391/2009,
de 13 de agosto de 2009, revogando
o artigo 3º e o seu parágrafo único.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulado.”



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br





Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput”.

Art. 3º O Parágrafo Segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: Fica dispensada a nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º e o seu parágrafo único, da Lei nº 391/2009.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de agosto de 2010.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

LEI Nº 434/2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**Altera a Lei Municipal nº 391/2009,
de 13 de agosto de 2009, revogando
o artigo 3º e o seu parágrafo único.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da
Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa
a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da
operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-
corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão
efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos
suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os
montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos
prazos contratualmente estipulado.”*

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro: No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput”.

Art. 3º O Parágrafo Segundo do artigo 2º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: Fica dispensada a nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 391, de 13 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”.

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º e o seu parágrafo único, da Lei nº 391/2009.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de agosto de 2010.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal